



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete

Instrução Normativa n.º 02/2012/PGE

*Dispõe sobre a criação, a coordenação e o funcionamento, na Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, do “Grupo de Trabalho Permanente Núcleo de Negócios Públicos” (com redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2012).*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, tendo em consideração o que prescrevem os arts. 5.º, I, XII e XIII, 18, I e II, 47, 48 da Lei Complementar n.º 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO ser atribuição da Procuradoria-Geral do Estado promover a análise técnico-jurídica dos atos da administração centralizada relativos aos processos de licitação e contratação para aquisição de bens e serviços por essa mesma administração,

CONSIDERANDO ser o Procurador-Geral do Estado a autoridade competente para promover, exceto nos casos previstos em lei, a outorga dos instrumentos de contrato para aquisição de bens e serviços pelo Estado de Goiás, bem assim a outorga dos instrumentos que materializem outras espécies contratuais e ajustes nos quais o ente político regional tome parte,

CONSIDERANDO que é da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado a tarefa de elaborar os despachos que contenham pronunciamento do Procurador-Geral do Estado sobre esses assuntos, bem como dos atos de outorga de contratos e outros ajustes,

CONSIDERANDO que o cumprimento dessas tarefas, na Assessoria do Gabinete, exige alto grau de especialização;

CONSIDERANDO que tais assuntos representam um volume expressivo de serviço para a Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, e que ele deve ser aviado com a precisão e a presteza necessárias ao bom funcionamento da administração pública,

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, tem sido ordenada uma divisão de trabalho dentro da Assessoria do Gabinete pela qual alguns de seus integrantes ficam encarregados, com exclusividade, da preparação dos atos do Procurador-Geral do Estado relativos a licitações, contratos e outros ajustes,

CONSIDERANDO a necessidade de, uma vez demonstrada a conveniência desse arranjo, discipliná-lo formalmente, no interesse da segurança jurídica, da continuidade da administração e da organização interna do serviço na Assessoria do Gabinete,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado, na Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, o “Grupo de Trabalho Permanente Núcleo de Negócios Públicos - NNP”, com duração indeterminada no tempo.

**Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2012.**

~~Art. 1.º Fica criado, na Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, o “Grupo de Trabalho Permanente de Licitações, Contratos e outros Ajustes” (GT/LCA), com duração indeterminada no tempo.~~

Art. 2.º O Grupo de Trabalho a que alude o art. 1.º será composto por três procuradores do Estado, escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado dentre os integrantes da Assessoria do Gabinete.

Art. 3.º A coordenação do Grupo de Trabalho será atribuída a um de seus componentes, por designação do Procurador-Geral do Estado.

§ 1.º São atribuições do coordenador:

I – distribuir os processos encaminhados à Assessoria do Gabinete que cuidem de matéria relativa a licitações, contratos e outros ajustes entre os integrantes do Grupo de Trabalho;

II – dirigir e coordenar os serviços de secretaria e apoio administrativo do Grupo de Trabalho.

§ 2.º O coordenador do Grupo de Trabalho não está excluído da distribuição dos processos.

Art. 4.º O NNP contará com serviços próprios de secretaria e apoio administrativo.

**Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2012.**

~~Art. 4.º O GT/LCA contará com serviços próprios de secretaria e apoio administrativo.~~

§ 1.º Os processos relativos a licitações, contratos e outros ajustes nos quais o procurador-geral do Estado deva se pronunciar ou emitir algum ato serão encaminhados diretamente ao Grupo de Trabalho, sem a necessidade do recebimento deles pela secretaria da Assessoria do Gabinete.

§ 2.º O encaminhamento dos autos dos processos submetidos ao Núcleo de NNP para o Gabinete do procurador-geral, uma vez concluída a sua apreciação, será providenciado imediatamente pelo coordenador.

**Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2012.**

~~§ 2.º O encaminhamento dos autos dos processos submetidos ao GT/LCA para o Gabinete do procurador-geral, uma vez concluída a sua apreciação, será providenciado imediatamente pelo coordenador.~~

Art. 5.º Sem prejuízo do que se encontra previsto em outros atos normativos, o procurador-geral do Estado poderá determinar a prestação de auxílio ao NNP por procuradores do Estado lotados nas advocacias setoriais.

**Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2012.**

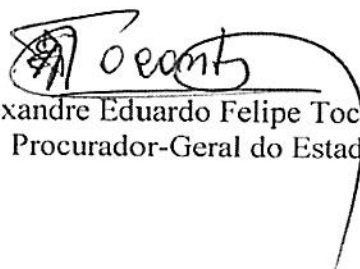
~~Art. 5.º Sem prejuízo do que se encontra previsto em outros atos normativos, o procurador-geral do Estado poderá determinar a prestação de auxílio ao GT/LCA por procuradores do Estado lotados nas advocacias setoriais.~~

Parágrafo único. O auxílio previsto no *caput* deste artigo deve se dar sem prejuízo do cumprimento das atribuições típicas das advocacias setoriais, sendo, quanto ao mais, disciplinado no próprio ato do procurador-geral que o instituir.

Art. 6.º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia,  
14 de novembro de 2012.

  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado